



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.395

João Pessoa - Quinta-feira, 10 de Setembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Proc. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.399/2009 João Pessoa, 02 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, em caráter especial, responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Luzia, de 2ª entrância, durante o período de 05/09/09 a 11/09/09, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.408/2009 João Pessoa, 02 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CPJ Nº 007/2009 e Portaria nº 1.300/2009, **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 02/09/09, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para compor a 2ª TURMA RECURSAL MISTA da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação, dispensando os Promotores designados pela Portaria nº 1.310/09. **TITULAR:** Dra. Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Plá Trevas (4ª Promotoria de Família) **SUPLENTE:** 1º - Dra. Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega (4ª Promotoria de Justiça Cível) 2º - Dr. Edmilson de Campos Leite Filho (2ª Promotoria da Fazenda Pública) **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.409/2009 João Pessoa, 02 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CPJ Nº 007/2009 e Portaria nº 1.300/2009, **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 02/09/09, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para compor a 3ª TURMA RECURSAL MISTA da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação, dispensando os Promotores designados pela Portaria nº 1.311/09. **TITULAR:** Dra. Liana Espinola Pereira de Carvalho (5ª Promotoria de Justiça Criminal) **SUPLENTE:** 1º - Dra. Ana Cândida Espinola (1ª Promotoria de Família) 2º - Dr. Alyrio Batista de Souza Segundo (Curadoria do Patrimônio Público) **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.423/2009 João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para nos dias 04, 05, 06 e 07/09/09, funcionar como Promotor Plantonista na 2ª Região – Alhandra, Caaporá, Cruz do Espírito Santo, Gurinhém, Itabaiana, Jacaraú, Lucena, Mamanguape, Pedras de Fogo, Pilar, Rio Tinto e Sapé (1ª Promotoria de Justiça Sapé), em substituição ao Doutor Ricardo José de Medeiros e Silva. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.424/2009 João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 10º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 03/09/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Doutor Márcio Gondim do Nascimento. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.425/2009 João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 23/09/09, o Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena, de 1ª entrância. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.426/2009 João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 23/09/09, a Doutora CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.427/2009 João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ROSA CRISTINA DE CARVALHO, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, durante o período de 23/09/09 a 27/11/09, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.428/2009 João Pessoa, 08 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, a partir de 08/09/09, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor MARCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 31/08/09 a 29/09/09, ficando os dias restantes para gozo oportuno. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.429/2009 João Pessoa, 08 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Paulista, de 1ª entrância, durante o período de 10/09/09 a 27/11/09, em virtude de vacância da referida Comarca. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.430/2009 João Pessoa, 08 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/09/09, o Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, 13º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como Promotor Curador do Meio Ambiente da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.431/2009 João Pessoa, 08 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/09/09, o Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.432/2009 João Pessoa, 08 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, 13º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 01/09/09 a 30/09/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.433/2009 João Pessoa, 08 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a instituição do MUTIRÃO CARCERÁRIO nas Promotorias das Execuções Penais, **R E S O L V E** designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, MIRAIM PEREIRA VASCONCELOS, RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, e ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, para, funcionarem no MUTIRÃO CARCERÁRIO junto a Promotoria da Execução Penal da Comarca de Patos, a partir de 08/09/09, até ulterior deliberação. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.434/2009 João Pessoa, 08 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 08/09/09, o Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de igual entrância. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.435/2009 João Pessoa, 08 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 08/09/09, o Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de igual entrância. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.436/2009 João Pessoa, 08 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 08/09/09, o Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.437/2009 João Pessoa, 08 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Com-

plementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 08/09/09 a 07/10/09, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.438/2009 João Pessoa, 08 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 08/09/09 a 27/11/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.439/2009 João Pessoa, 08 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora LÍVIA VILANOVA CABRAL, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 08/09/09 a 27/11/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba
Comissão de Ética e Disciplina

PROCESSO Nº 036/2008
REPRESENTANTE: DE OF. Nº 0632/2008(CORREGEDORIA FERAL DA JUSTIÇA)
REPRESENTADO: DRA. REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS
RELATOR: Dr. VALDOMIRO DE SIQUEIRA FIGUEIREDO SOBRINHO

EDITAL Nº 040/2009

De ordem do Senhor Conselheiro Dr. VALDOMIRO DE SIQUEIRA FIGUEIREDO SOBRINHO, Relator do Processo acima mencionado, notifico a Dra. REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, consoante o disposto no Art. 52 do Código de Ética e Disciplina da OAB, apresentando as provas que entender necessárias se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).

João Pessoa, 03 de setembro de 2009
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

EDITAIS PARTICULARES

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO

Faz saber, para ciência de quem interessar possa, que em cumprimento ao que foi requerido por VERA MAGGY MADRUGA CAVALCANTI, CPF nº 161.767.074-04 (CNPJ nº 35.491.661/0001-41), e conforme disponibiliza o Art. 682, I, a REVOGAÇÃO da procuração pública lavrada nestas notas, no livro 64, folhas 008, em data de 08 de agosto de 1991, onde figura como Outorgante: Vera Maggy Madruga Cavalcanti –

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

CGC/MF 35.491.661/0001-41 e como Outorgados: Emerson Bezerra de Lucena – CPF nº 768.939.364-00 e Eliane de Lucena Bezerra – CPF 602.107.7347-68. Para que se torne publico a referida REVOGAÇÃO e a disposição dos interessados, para que impugne, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da última publicação. Dado e Passado nesta cidade de João Pessoa, aos 03 de setembro de 2009. Eu, Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas – Tabeliã Publica, subscrevo e assino.

João Pessoa, 03 de setembro de 2009
Tabeliã Publica do 6º Ofício

COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

O DR. RODRIGO MARQUES SILVA LIMA, Juiz Titular da 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo da 11ª Vara Cível, sito Fórum Des. Archimedes Souto maior, 5º andar, Praça Venâncio Neiva, 532, Jaguaribe, n/capital, **AÇÃO DE EXECUÇÃO** (Processo nº **200.2007.749.039-5**) movida pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** contra **PESCA BRASIL LTDA, RODRIGO UTINO FRANÇA** e **MARCELO MARINHO DA SILVA**. E como não foi possível ser o executado encontrado, na forma do art. 231 inc. III, do CPC. Fica através deste, **CITADOS: PESCA BRASIL LTDA, CNPJ 03.916.157/0001-50, RODRIGO UTINO FRANÇA, portador do CIC 009.685.784-62 e MARCELO MARINHO DA SILVA, portador do CIC 488.376.524-53**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no **prazo de 03 (três) dias** efetuar o pagamento da quantia de R\$ **41.289,74** (quarenta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), acrescido de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. **sob pena de serem penhorados tantos bens quantos suficientes para garantia do débito**, podendo oferecer bens à penhora e **EMBARGAR**, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito a expedição deste EDITAL, que deverá ser publicado no DJ e em jornal de circulação local, bem como, afixado no átrio do Fórum. **CUMPRÁ-SE**. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos **14** dias do mês de **julho** do ano de 2009. Eu, (as) Analista/Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

RODRIGO MARQUES SILVA LIMA
Juiz Titular da 11ª Vara Cível

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000079

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 25/08/2009 13:59

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 99.0008691-0 APARECIDA FERREIRA DA SILVA LIMA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x ROSA DANTAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

2 - 2000.82.00.001176-7 BEZERRA CAVALCANTE & CIA LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, ZILEIDA DE V BARROS). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

3 - 2001.82.00.005482-5 CULTURA INGLESA DE MANAIRA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

4 - 2004.82.00.009644-4 YOLANDA DE SOUTO NOBREGA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5- ...intimem-se a parte autora (informações da UNIÃO).

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

5 - 2007.82.00.010634-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x NEUSA MELLO DE ARAÚJO (Adv. YARA GADELHA BELLO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ...11. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de NEUSA MELLO DE ARAÚJO e, fixo o valor do crédito em R\$ 1.653,96 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos) que atualizado para abril/2009 corresponde a R\$ 1.898,69 (um mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme cálculos (fls. 60/63) da contadoria. 12. Em razão da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno a parte embargada a pagar-lhe honorários em R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser compensado com o valor da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 60/63) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

6 - 2007.82.00.011258-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x TIAGO BELMIRO DE LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...12. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de TIAGO BELMIRO DE LIMA e fixo o valor do crédito em R\$ 10.700,11 (dez mil, setecentos reais e onze centavos), em maio/2007, que atualizado para abril/2009 corresponde a R\$ 12.068,16 (doze mil, sessenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme cálculos (fls. 87/91) da contadoria. 13. Indeferido, portanto, o pedido (fls. 49/50) do embargado de expedição de RPV para pagamento do valor incontroverso da execução, porque incabível nestes autos. 14. Em razão da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser compensado com o valor da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 15. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 87/91) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 16. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2009.82.00.006033-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x FERNANDO ANTONIO DE LUCENA MOURA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, GENTIL ALVES PEREIRA, HERMES PESSOA XAVIER). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

8 - 2009.82.00.006047-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES) x ANTONIO VIEIRA CARNEIRO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 95.0002673-2 JOSE DA GUIA CARNEIRO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE DA GUIA CARNEIRO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 478/480) apresentada pela CEF.

10 - 97.0002241-2 JOSE PESSOA DOS SANTOS LIMA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x JOSE PESSOA DOS SANTOS LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2- O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3- Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 4- Ante o exposto, determino ao(à) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 5- Depois de recolhidas as custas processuais pelo(a) credor(a) da obrigação, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condena-

ção em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6- Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 7- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 8- Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 9- Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais da execução, sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

11 - 97.0006143-4 JOSE ESEQUIEL DE CARVALHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 312/323) apresentada pela CEF.

12 - 99.0003680-8 FRANCISCO MOREIRA DALTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

13 - 2000.82.00.008853-3 JAILTON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x EDNA ARAGAO E OUTRO x JAILTON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 267/269) apresentada pela CEF.

14 - 2004.82.00.010324-2 QUITERIA SOARES BAZILIO DE OLIVEIRA (Adv. PACHELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

15 - 2008.82.00.003927-2 FALCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 11-...vista às partes e ao MPF pelo prazo de cinco dias (manifestação do perito judicial)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 96.0005749-4 ISABEL COSMETICOS LTDA (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, GIACOMO TENORIO FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

17 - 97.0000837-1 MARIA DORACY MOREIRA DE MACEDO (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 226/230) apresentada pela CEF.

18 - 2005.82.00.009654-0 JOSÉ FERNANDO AGUIAR E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x ALUIZIO PORFIRIO DO NASCIMENTO x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...29. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas acolho o pedido formulado pelos AA. EVA BARRETO DO NASCIMENTO, JOSÉ FERNANDO AGUIAR, JOSÉ DE ARIMATÉIA B. OLIVEIRA e IVONETE ROSÁLIA MONTEIRO, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a reajustar-lhes as pensões/soldos em 28,86%, partir da vigência da Lei nº 8.627/93, até o advento da MP nº. 2.131/2000, ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença 30. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justi-

ça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança. 31. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). 32. Recorro de ofício, nos termos do CPC, artigo 475, inciso II. 33. Custas ex lege.

19 - 2007.82.00.003513-4 NOEMIA FLOR DA SILVA (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...6- ... vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

20 - 2007.82.00.003683-7 RITA MARIA DE VASCONCELOS (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...5- ...vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

21 - 2007.82.00.003926-7 JOANA CARTAXO GUIMARÃES (Adv. MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...5- ... vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

22 - 2007.82.00.004365-9 ANA ELIZABETH GOMES SCHIMMELPFENG (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BANCO BRADESCO S/A E OUTROS. 2 - Defiro a assistência judiciária à vista da declaração do (a) A. (fl. 53) de não dispor de condições de suportar as custas processuais, conforme as leis nºs 1.060/50, art. 4º, e 7.115/89, art. 1º. 3 - Conseqüentemente, determino à Secretaria da Vara a aposição de carimbo de Justiça Gratuita na capa destes autos. 4 - Indefero o pedido de reconsideração (fl. 52) e mantenho a decisão (fls. 24/25) pelos seus próprios fundamentos. 5 - Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para extração de cópia de peças dos autos, conforme requerido (fl. 52).

23 - 2007.82.00.004705-7 MARIA NORMA PEDROSA DE OLIVEIRA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...5- ... vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

24 - 2007.82.00.004813-0 IVAN Y PLA TREVAS (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - Defiro o requerimento (fls. 34/35). 3 - Remetam-se os autos à Distribuição para cadastro do novo advogado habilitado (fl. 35). 4 - Após, vista ao A., por 05 (cinco) dias, como requerido (fl. 34). P

25 - 2007.82.00.006539-4 MARISA CARVALHO MATOS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 251/255) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

26 - 2007.82.00.007097-3 MARIA DALVA DE SOUZA E SILVA E OUTRO (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 47/56), no prazo de 10 (dez) dias.

27 - 2007.82.00.007813-3 TEREZINHA MARIA DE ALBUQUERQUE (Adv. NELSON DAVI XAVIER) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). **SENTENÇA (FLS.):** ... 20. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para determinar à R. UNIÃO reverta em favor da A. TEREZINHA MARIA DE ALBUQUERQUE, a partir de 04/julho/2004 e 27/setembro/2005, respectivamente, as cotas-partes de pensão de ex-combatente instituída por José Salustiano de Albuquerque, anteriormente percebidas por suas filhas Maria Venícia Salustiano de Albuquerque e Viviane Salustiano de Albuquerque, mais o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 21. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quando as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 22. Honorários advocatícios pela R., de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 23. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 24. Custas ex lege. **DESPACHO (FL. 60):** 2 - Recebo a apelação (fls. 54/59) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. 51/53), bem como para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

28 - 2007.82.00.008580-0 INACIO GOMES DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 59/65) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

29 - 2007.82.00.010650-5 LEONOR VILAR MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTRO x SERGIO VILLAR MARCELINO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER

DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 5- ...vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF). 6. Por outro lado, não foi cumprida integralmente a decisão (fls. 35, item 5) que determinou a juntada aos autos de declarações de ausência de condições para pagamento das custas iniciais do processo, razão pela qual indefiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos AA. SÉRGIO VILLAR MARCELINO, MILTON MARCELINO FILHO e ALEXANDRE VILAR MARCELINO e determino o pagamento das custas processuais no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito da causa, ficando deferido o benefício da gratuidade judiciária apenas em relação às co-AA. LEONOR VILAR MARCELINO DE OLIVEIRA e ELEONORA MARCELINO MONTENEGRO, visto que elas apresentaram prova de hipossuficiência financeira (fls. 26 e 63)...

30 - 2007.82.00.010681-5 DJALMA BATISTA GUEDES JUNIOR (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 2 - Recebo a apelação (fls. 58/60) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

31 - 2007.82.00.010911-7 NORDESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. (Adv. BRUNO MAIA BASTOS, JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS, WALTER SERRANO RIBEIRO, FABYOLLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO, OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO, FLORÊNCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...21. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na legislação e jurisprudência referida, rejeito o pedido formulados pela NORDESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa. 22. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do mesmo CPC, art. 20, § 4º. 23. Custas ex lege.

32 - 2008.82.00.000410-5 JACEME LACET CORREIA NÓBREGA (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 171/176) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

33 - 2008.82.00.000491-9 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x ROSIL DE LIMA LACERDA JUNIOR (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). ... 26. Isto posto, com fundamento no CPC, 269, I, c/c o art. 471, I, acolho o pedido formulado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA contra ROSIL DE LIMA LACERDA JÚNIOR para revisar a obrigação de fazer imposta na sentença prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 93.16495-3, reconhecendo que o índice de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), concedido judicialmente para correção dos vencimentos do R., foi absorvido pelo novo padrão remuneratório da tabela aplicada à carreira de Especialista em Meio Ambiente criada pela Lei nº 10.410/2002 e pelo reposicionamento dos servidores ocupantes de cargos dessa carreira, decorrente da Lei nº 10.472/2002, razão pela qual declaro indevido qualquer outro pagamento a este título, a partir da implantação das novas tabelas de vencimentos, ficando resguardada, todavia, eventual obrigação de pagar referente às parcelas vencidas e não pagas do índice em questão, devidas anteriormente à reestruturação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS objeto das Leis nºs 10.410/2002 e 10.472/2002. 27. Honorários advocatícios pelo R., fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante o CPC, art. 20, § 4º. 28. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 93.16495-3.

34 - 2008.82.00.000730-1 ALDO LEONARDO CUNHA CALLADO E OUTROS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, CARLOS MAGNO GUEDES FERREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). **SENTENÇA (FLS. 83/85)** ... 16. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas acolho os pedidos, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB ao pagamento das férias com acréscimo das vantagens devidas aos AA. ALDO LEONARDO CUNHA CALLADO, MÁRCIO ANDRÉ VERAS MACHADO, MÁRCIA REIS MACHADO e CARLA RENATA SILVA LEITÃO, durante o período de afastamento para realização dos cursos de que falam os autos, e, a título indenizatório, da remuneração devida sobre cada um dos períodos de férias, que não foram pagos, mais o adicional de 1/3 (um terço) da respectiva remuneração; por fim, determino à R. não promova quaisquer cobranças acerca dos adicionais de férias recebidos pelos AA. nos períodos de afastamentos, a título de reposição ao erário público. 17. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando tais valores se tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 18. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 19. Remessa de ofício, conforme o CPC, artigo 475, inciso II. 20. Custas ex lege. **DESPACHO (FL. 98):** 2 - Recebo a apelação (fls. 86/97) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. 83/85), bem como para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

35 - 2008.82.00.002855-9 IVONETE DE SOUZA LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXAN-

DRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e na jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA a pagar aos AA. IVONETE DE SOUZA LIMA DA SILVA, JOSÉ DINO DE SOUSA, MARIA DAS GRAÇAS SANTOS LEANDRO, MANOEL GALDINO PEREIRA TAVARES e NOBERTO FERREIRA ANDRADE as parcelas de indenização prevista na Lei nº 8.270/91, artigo 15, referente ao pagamento das diferenças entre o percentual de 46,87% e o que vinha sendo pago no percentual de 30,48%, a partir de outubro/2005, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento do débito, na forma da lei, observada as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 20. Determino, também, a obrigação de implantar nos contratos dos AA. os valores das diferenças apuradas em liquidação de sentença. 21. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, parágrafo 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 22. Recurso de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I. 23. Custas ex lege.

36 - 2008.82.00.003693-3 CORINA FLAVIA BARRETO VILAR (Adv. MARIA DA CONCEICAO O.M. DE CARVALHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). **SENTENÇA (FLS. 140/142)**... 16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado pela A. CORINA FLÁVIA BARRETO VILAR, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB ao pagamento das diferenças de vencimentos no período de janeiro/1997 até dezembro/2006, descontando-se o valor pago sob a rubrica "PAG. EXERCÍCIO(S) ANTERIOR(ES)", sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e, correção monetária, desde de o vencimento do débito, na forma da lei, ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença e a prescrição quinquenal. 17. Honorários advocatícios pela R., de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 18. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I. 19. Custas ex lege. **DESPACHO (FL. 151):** 2 - Recebo a apelação (fls. 143/150) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. 140/142), bem como para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

37 - 2008.82.00.004080-8 MARIA GENI RAMOS DE ARAÚJO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 81/86) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

38 - 2008.82.00.004576-4 MARIA DO SOCORRO VIANA COSTA (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). **SENTENÇA (FLS. 47/49):** ... 18. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, inc. I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para que a R. UNIÃO conceda o benefício de pensão especial de ex-combatente a A. MARIA DO SOCORRO VIANA COSTA, correspondente à remuneração de segundo-tenente das Forças Armadas, a partir de 10/dezembro/1988, além do pagamento de demais parcelas vencidas e vincendas, inclusive sobre o 13º salário, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitada a prescrição quinquenal. 19. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 20. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 21. Custas ex lege. **DESPACHO (FL. 59):** 2 - Recebo a apelação (fls. 50/58) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. 47/49), bem como para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

39 - 2008.82.00.008425-3 SONIA MARIA CORDEIRO CAVALCANTI (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 5- ... vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

40 - 2008.82.00.008648-1 JOSÉ VENILTON DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. RICARDO DIAS HOLANDA, BRUNO DE SOUSA CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 5- ... vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

41 - 2008.82.00.008755-2 MARIA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - Recebo a apelação (fls. 52/57) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

42 - 2008.82.00.009362-0 JOSE AUGUSTO MACHADO DE AMORIM E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - Recebo a apelação (fls. 59/64) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

43 - 2008.82.00.009648-6 JOSE LUIZ DE ALBUQUERQUE LINS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERLIANY DANTAS DOS SANTOS, GILVANY AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 5- ... vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

44 - 2008.82.00.009701-6 JOSE DE ARIMATEIA ALVES VIEIRA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 72/117), no prazo de 10 (dez) dias.

45 - 2008.82.00.009765-0 EDIVANIL DE ALBUQUERQUE DUARTE (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, EDVANIL ALBUQUERQUE DUARTE JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 5- ... vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

46 - 2008.82.00.010144-5 YVETTELANE NOBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 5- ... vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 2006.82.00.001917-3 EDUARDO GOMES CORREIA E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...6- ... vista às partes pelo prazo de cinco dias (informações da contadoria).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

48 - 2005.82.00.010294-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x MARIA TOME FERREIRA DE CASTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 2. O executado INSS requereu que o valor dos honorários advocatícios objeto da sentença prolatada nestes autos, seja compensado com o montante devido a esse título ao advogado da parte exequente. 3. A parte exequente discordou (fls. 279/280) da compensação pretendida pelo INSS. 4. O título executivo judicial (fls. 47/49) arbitrou os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, entretanto, em razão da sucumbência recíproca, mencionados honorários foram distribuídos em partes iguais. 5. No caso, o INSS e o advogado da parte exequente não são ao mesmo tempo credor e devedor um do outro, portanto, não poderá ser realizada qualquer compensação sobre o seu crédito devido a título de honorários advocatícios. 6. Somente poderia ocorrer a extinção do crédito dos honorários se parte estivesse advogando em causa própria e houvesse sentença favorável, na qual tivessem sido fixados honorários recíprocos em proporções iguais para partes, caso em que as dívidas se anulariam mutuamente. 7. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 271/273) de compensação requerido pelo executado/INSS. 8. Em seguida, intemem-se as partes.

49 - 2007.82.00.003108-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x LUIZA LUCIA DE FARIAS AIRES LEAL (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POLGLIESE, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES). ... 12. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB em desfavor de LUIZA LUCIA DE FARIAS AIRES LEAL e, fixo o valor do crédito em R\$ 20.697,60 (vinte mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) que atualizado para fevereiro/2009 corresponde a R\$ 25.584,95 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculos (fls. 82/85 e 95/99) da contadoria. 13. Honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor encontrado pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 14. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 82/85 e 95/99) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

50 - 2009.82.00.000222-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x LINDALVA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA). 2 - Vista aos impugnados no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 261)..

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

51 - 2008.82.00.009109-9 LAZARO DE ARAUJO BARBOSA E OUTRO (Adv. FRANCISCO DE MORAES LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ...9. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 10. Custas ex lege. 11. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, visto que a ação de justificação, dada à sua natureza eminentemente documental, não acarreta a sucumbência de quaisquer das partes. 12. Vista ao MPF, nos termos do CPC, art. 82, I. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 25/08/2009 13:59

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

52 - 96.0006042-8 IOLANDA DE ALMEIDA DORE (Adv. CLAUDIO FREIRE MADRUGA, ORLANDO XAVIER DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

53 - 99.0001368-9 LUISA VIRGINIO DE SOUSA E OUTRO (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que a Autora requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

54 - 99.0003058-3 MARIA PAULO DOS SANTOS (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

55 - 2000.82.00.005857-7 LUIZ ALVES SANTANA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

56 - 95.0002660-0 MARIA DA GLORIA CABRAL LIMA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x CLECIA DE ALMEIDA FALCAO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CLECIA DE ALMEIDA FALCAO E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...20.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, arts. 475-R e 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de pagar (honorários advocatícios - fls.442), declarando extinto o presente feito. 21.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

57 - 97.0011689-1 JOSIVALDO VELOSO DA SILVA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

58 - 98.0007808-8 SEVERINO FERREIRA DA SILVA FILHO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA) x SEVERINO FERREIRA DA SILVA FILHO x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB E OUTRO (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB E OUTRO. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

59 - 99.0001516-9 MARIA JOSE DE SOUSA (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

60 - 2000.82.00.002054-9 MARIA MARGARIDA DUARTE MENDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x MARIA MARGARIDA DUARTE MENDES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

61 - 2004.82.00.012126-8 GÍLSON DE SOUSA GALVÃO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). ...05.- Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade (fls. 365/386) oposta pela União, por falta de plausibilidade jurídica. 06.- Em face da natureza indisponível do crédito exequendo, remetam-se os autos à Contadoria do

Juízo para conferência e verificação de eventuais erros na elaboração dos cálculos do credor de fls. 172/176, com elaboração de nova planilha de cálculo, se for o caso. 07.- Em seguida, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

62 - 2007.82.00.010345-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x HERMANO JOSE DA SILVEIRA FARIAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS). 01.- Trata-se de impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita formulado por HERMANO JOSÉ DA SILVEIRA FARIAS nos autos da Ação Ordinária n.º 2007.82.00.007670-7, objetivando a revogação do benefício previsto na Lei n.º 1.060/50. 02.- Alegou, em síntese, que o impugnado é professor universitário aposentado, gozando de razoável padrão econômico, a ponto de possuir um imóvel na área nobre desta Capital, situação esta que não condiz com sua alegação de pobreza. Ao final, requereu que fosse acolhida a presente impugnação, para determinar ao autor o pagamento das custas processuais. 03.- O impugnado, intimado, procedeu ao pagamento das custas processuais à fl. 09. 04.- No caso presente, tenho que está perfeitamente configurado o desinteresse processual da impugnante no prosseguimento do feito, posto que, posteriormente ao ajuizamento desse incidente processual, o impugnado procedeu ao pagamento das custas processuais. 05.- Ante o exposto, reconheço, de ofício, a perda de objeto do presente incidente processual. 06.- Traslade-se cópia desta decisão para a Ação Ordinária n.º 2007.82.00.7670-7, e, decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na Distribuição.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

63 - 2007.82.00.003719-2 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl.).

64 - 2007.82.00.003785-4 JOSÉ DUDA BATISTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl.).

65 - 2007.82.00.003809-3 ANDRE MARCELINO MONTENEGRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl.).

66 - 2007.82.00.003810-0 VALDO LIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl.).

67 - 2007.82.00.003991-7 MARIA DO ROSÁRIO COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl.).

68 - 2007.82.00.004139-0 LAELSON ALCÂNTARA DE PONTES (Adv. MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...3- ...vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias (informações da contadoria). 4- Ao Distribuidor para anotações cartorárias quanto ao novo patrono da causa, conforme procuração (fls. 88). 5- Intimem-se os antigos patronos da causa, os Béis MARCELA MORAIS DE ARAÚJO LIMA, JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JÚNIOR e JENIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE, sobre a nomeação de novo advogado pelo autor.

69 - 2007.82.00.004223-0 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA LTDA REPRESENTADA POR SEU LIQUIDANTE EDNALDO LUCIANO DO NASCIMENTO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl.).

70 - 2007.82.00.004508-5 JOSEFA SOBRAL DE MORAIS REPRESENTADA POR RAMILSON CORDEIRO SOBRAL DE MORAES (Adv. MARIANA ACCIOLY

ANDRADE DE LIMA, DIANA ANGELICA LINS, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 103/120).

71 - 2007.82.00.004509-7 ESPOLIO DE RAIMUNDO CORDEIRO DE MORAIS REPRESENTADO POR RAMILSON CORDEIRO SOBRAL DE MORAES (Adv. MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA, DIANA ANGELICA LINS, ESDRAS SAVIO LIMA, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl.).

72 - 2007.82.00.004892-0 WALDEMAR LUCENA DE ALMEIDA REPRESENTADO POR MERCIA MARIA CAVALCANTI DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl.).

73 - 2007.82.00.005106-1 RODRIGO DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl.).

74 - 2008.82.00.007471-5 VALDETE PONCE DE LEON (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl.).

75 - 2008.82.00.008855-6 JOSE AURINO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl.).

76 - 2008.82.00.008858-1 RIVALDO MACHADO DA NOBREGA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl.).

77 - 2008.82.00.009205-5 MARIA TOSCANO DE CARVALHO, REPR. POR SUA PROCURADORA, RAILS TOSCANO LEÃO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl.).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

78 - 2004.82.00.003230-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x IMPERIO DO RECIFE TINTAS LTDA E OUTROS (Adv. GILBERTO GÓES DE MENDONÇA, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE). ... 10-Ao Distribuidor para exclusão do INSS do pólo ativo, devido à sua ilegitimidade ativa superveniente (Lei nº 11.457/2007) e conseqüente inclusão no pólo ativo da União Federal (Fazenda Nacional). Recebo o recurso (fls. 205/220) em seu duplo efeito. Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRFda 5ª Região.

79 - 2007.82.00.006543-6 JOAO RODRIGUES FILHO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls.) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

80 - 2008.82.00.001731-8 JOÃO BOSCO DE FRANÇA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Converto o julgamento em diligência. 02.- Intimem-se as partes para que, em 10 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, entretanto, o eventual requerente deverá formular o seu pedido de forma objetiva e fundamentada, explicitando, exatamente, o que deseja esclarecer e provar...

81 - 2008.82.00.003974-0 AIRTON CHAVES DUARTE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 11.- Diante do exposto, declaro a inépcia da inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 282, III, do artigo 295, I, III e parágrafo único, I, bem como do artigo 267, I, IV e VI, todos do CPC. 12.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 13.- Sem

condenação em honorários, tendo-se em vista a não formação da relação jurídica processual trilateral. 14.- Sem custas na forma do artigo 4.º da Lei n.º 9.289/96. 15.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se imediatamente os autos, com baixa na distribuição.

82 - 2008.82.00.004734-7 EDNALDO PAZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 11.- Diante do exposto, declaro a inépcia da inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 282, III, do artigo 295, I, III e parágrafo único, I, bem como do artigo 267, I, IV e VI, todos do CPC. 12.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 13.- Sem condenação em honorários, tendo-se em vista a não formação da relação jurídica processual trilateral. 14.- Sem custas na forma do artigo 4.º da Lei n.º 9.289/96. 15.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se imediatamente os autos, com baixa na distribuição.

83 - 2008.82.00.005027-9 ERASMIK SOUTO MAIOR E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 11.- Diante do exposto, declaro a inépcia da inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 282, III, do artigo 295, I, III e parágrafo único, I, bem como do artigo 267, I, IV e VI, todos do CPC. 12.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 13.- Sem condenação em honorários, tendo-se em vista a não formação da relação jurídica processual trilateral. 14.- Sem custas na forma do artigo 4.º da Lei n.º 9.289/96. 15.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se imediatamente os autos, com baixa na distribuição.

84 - 2008.82.00.005432-7 EDUARDO DA SILVA LINS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...11.- Diante do exposto, declaro a inépcia da inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 282, III, do artigo 295, I, III e parágrafo único, I, bem como do artigo 267, I, IV e VI, todos do CPC. 12.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 13.- Sem condenação em honorários, tendo-se em vista a não formação da relação jurídica processual trilateral. 14.- Sem custas na forma do artigo 4.º da Lei n.º 9.289/96. 15.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se imediatamente os autos, com baixa na distribuição.

85 - 2009.82.00.001666-5 JOSE DOS SANTOS SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22.- Em face do exposto: a) Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista que a parte autora alegou que não dispõe de condições para arcar com as custas do processo; aponha-se carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação; b) EXTINGO o feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de concessão de benefício previdenciário, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; c) e DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em prosseguir nesta ação em relação, exclusivamente, à pretensão de indenização por danos morais. 23.-Intime-se o autor desta decisão.

86 - 2009.82.00.004257-3 MARIA SALETE SOBRINHO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22.- Em face do exposto: a) Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista que a parte autora alegou que não dispõe de condições para arcar com as custas do processo; aponha-se carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação; b) EXTINGO o feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de concessão de benefício previdenciário, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; c) e DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em prosseguir nesta ação em relação, exclusivamente, à pretensão de indenização por danos morais. 23.-Intime-se a autora desta decisão.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

87 - 2006.82.00.006646-1 GERSON BEZERRA CIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- No presente caso, a parte impetrante alega (fls. 304/310) ter sido intimada para tomar ciência do acórdão do e. Tribunal Regional Federal da 5ª Região (fls. 280/293), proferido nos autos da AMS nº 98.405/PB, através de publicação no Diário da Justiça (fl. 311). Toda vida, referida publicação teria sido realizada em nome do advogado Francisco Gadelha dos Santos, OAB/CE nº 13.2690, o qual não tem poderes para que as intimações/publicações sejam feitas em seu nome, razão pela qual alega nulidade do ato e requer sua invalidação. 02.- Devidamente intimada (fl. 314), a UNIÃO veio aos autos, às fls. 315/322, oportunidade em que sustentou ser inválida a petição inicial do mandado de segurança, por não ter sido assinada por qualquer dos advogados da impetrante e requereu o indeferimento do pedido desta e/ou a anulação de todo o processo. 03.- Por sua

vez, também regularmente intimado, o INCRA apresentou sua manifestação à fl. 326, afirmando que a publicação do acórdão, feita em nome de um só dos patronos da impetrante, não invalida a intimação dessa parte. 04.- Em face do exposto, considerando que se trata da publicação de decisão judicial proferida pela c. Terceira Turma do e. Tribunal Regional Federal da 5ª região, os autos deverão retornar àquele Pretório, onde a questão será apreciada, eis que este Juízo não detém competência para fazê-lo. 05.- Secretaria, remeta os presentes autos à e. Terceira Turma do TRF da 5ª Região, após urgente intimação das partes por publicação.

88 - 2009.82.00.000095-5 VALERIA BELTRAO DE BRITO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). SENTENÇA (FLS. 122/127): ... 21.- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 1.533/51, c/c o art. 269, inciso I, do CPC, para DETERMINAR à UFPB que abstenha-se de realizar a cobrança ou desconto compulsório de reposição ao Erário, relativo ao montante recebido em razão da inclusão da AGE na base de cálculo para a incorporação de quintos, por força da sentença proferida nos autos do MS n.º 2006.82.00.003496-4, apenas com relação aos valores recebidos até o dia 12 de dezembro de 2007. 22.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 23.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 24.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. 25.- Intimem-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFPB através da Procuradoria Federal respectiva. DESPACHO (FL. 144): 2- Intimem-se a impetrante para apresentar as contra-razões à apelação da UFPB (fls.130/135), bem como ao agravo retido (fls.139/140), intimando-a também da sentença (fls.122/127).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

89 - 2005.82.00.013817-0 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x PEDRO RAIMUNDO DE VASCONCELOS FILHO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ... 3-...vista ao embargado (informações da UNIÃO).

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

90 - 2008.82.00.004618-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x SIBELE PADILHA DE CASTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA). 2 - Suspendo o processo principal (Ação Ordinária nº 2007.82.00.0010629-3, Classe 029) até o julgamento desta (art. 265, III, do CPC). 3 - Aponha-se na capa do referido processo, anotação sobre a existência da presente exceção. 4 - Após, à Distribuição para correção nos pólos ativo e passivo dos presentes autos. 5 - Por fim, ao Excepto SIBELE PADILHA DE CASTRO para manifestação em 10 (dez) dias (CPC, art. 308).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 25/08/2009 13:59

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

91 - 93.0017822-9 VETINAN GABRIEL DE MORAIS SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x LOURIVAL ANTONIO DE MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à PARTE AUTORA sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pelo INSS (fls. 255/259).

92 - 94.0000370-6 EDSON CORREIA DE MELO (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre o Ofício e documentos (fls. 241/249) apresentados pela Chefe da 23ª Circunscrição de Serviço Militar do Exército Brasileiro notificando o cumprimento da obrigação de fazer.

93 - 95.0002681-3 JOSE IVO DE LIMA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE IVO DE LIMA E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 341/343) apresentada pela CEF.

94 - 2004.82.00.010740-5 JOSE MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 05.- ...promova nova intimação da parte exequente, par que, se for do seu interesse, promova a execução da obrigação de pagar, ocasião em que deverá demonstrar que já não recebeu os valores por meio de acordo ou outro meio.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

95 - 98.0001874-3 FLAVIO AUGUSTO TOCCHETTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x FLAVIO AUGUSTO TOCCHETTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

96 - 2007.82.00.003596-1 NORMANDO ANTONIO ROLIM MACIEL DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 62/69).

97 - 2007.82.00.003617-5 DANILO DE OLIVEIRA SERRANO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 57/64).

98 - 2007.82.00.003644-8 JOÃO FLORIANO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 59/77).

99 - 2007.82.00.003797-0 VANESSA GONÇALO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 64/71).

100 - 2007.82.00.003949-8 DIRCE JORGE DE AZEVEDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 59/66).

101 - 2007.82.00.003971-1 MILTON MARCELINO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 78/93).

102 - 2007.82.00.004780-0 MARIA DA PAZ GOMES SILVINO (Adv. LEONARDO SILVA GOMES, PEDRO REGINALDO GOMES, WILLIAM JACK SILVA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 75/103).

103 - 2007.82.00.004902-9 SEBASTIAO COLACO MATIAS E OUTRO (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 78/110).

104 - 2007.82.00.005523-6 RIZOLENE DOS SANTOS CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 61/69).

105 - 2008.82.00.008866-0 MARIA MARLENE ARAUJO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 48/54).

Total Intimação : 105
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-10
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-4,10,103
 ADRIANO PONTES ARAGAO-59
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-57
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-15
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-24
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-16
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-35
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-72
 ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS-59
 ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG-22
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-94
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-15
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-17
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-33
 ANTONIO BARBOSA FILHO-32
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-23
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-8
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-13
 ARLINETTI MARIA LINS-94
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-13,58,94
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-100,101
 BRUNO DE SOUSA CARVALHO-40
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-33
 BRUNO MAIO BASTOS-31
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-85,86
 CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA-92
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-3
 CARLOS MAGNO GUEDES FERREIRA-34
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-19
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-93
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-44
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-61
 CICERO GUEDES RODRIGUES-62
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-34
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-52
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-19
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-23
 CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO-44
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-79
 DAVID SARMENTO CAMARA-38
 DIANA ANGELICA LINS-70,71
 DIOGO ASSAD BOECHAT-75,76,105
 DIGLEY DE BRITO BASTOS-45
 EDSON BATISTA DE SOUZA-1
 EDSON LUCENA NERI-5,90
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,41,42,90,103
 EDVANIL ALBUQUERQUE DUARTE JUNIOR-45
 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-23
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-23
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-63,64,65,66,67,96,97,98,99,104
 ERLIANY DANTAS DOS SANTOS-43
 ESDRAS SAVIO LIMA-71
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-4
 FABIO DA COSTA VILAR-87
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-10,11,17,95
 FABYOLLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO-31
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-100
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-49
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-15
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-58
 FLORÊNCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO-31
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-17
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-34
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-22
 FRANCISCO DE MORAES LIMA-51
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19,29,39,40,43,45,46,63,65,66,67,70,71,73,74,75,76,77,96,97,98,99,100,103,104,105
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-87
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6
 GENTIL ALVES PEREIRA-7
 GEORGIANA WANIUASKA ARAUJO LUCENA-10,11
 GERMANA CAMURÇA MORAES-18
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-5,35,81,82,83,84,89
 GIACOMO TENORIO FARIAS-16
 GILBERTO GÔES DE MENDONÇA-78
 GILSON DE BRITO LIRA-18
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-43
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-4
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-39,50,88
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7,9,14,56,93
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-43
 HEITOR CABRAL DA SILVA-60,62,95
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-3
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-85,86
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-94
 HERMES PESSOA XAVIER-7
 HUMBERTO TROCOLI NETO-63,64,65,66,67,96,97,98,99,104
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,22,25
 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-23
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-47,77
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-15
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-68
 JANE MARY DA COSTA LIMA-95
 JANETE FERREIRA MACIEL-80
 JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE-68
 JARI DIAS DA COSTA-58
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6,22,25
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-24
 JEOFTON COSTA DA SILVA-32
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-49
 JOAO CAMILO PEREIRA-53
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-58
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-28,37
 JOSE ALVES FORMIGA-26
 JOSE ARAUJO DE LIMA-10,11
 JOSE ARAUJO FILHO-53
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6
 JOSE CHAVES CORIOLANO-61
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-57
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-79
 JOSE FERREIRA DE BARROS-2,3
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-89
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-29,100,101
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-54
 JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS-31

JOSE MARTINS DA SILVA-6,91
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-16
 JOSE RAMOS DA SILVA-4,41,42,90,103
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-12,48,54,91
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-62
 JOSEFA INES DE SOUZA-12,55
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-53
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,48,91
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-29,63,64,65,66,67,73,96,97,98,99,100,101,104
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-47,77
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-100,101
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-2
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-22,25
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-43
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-23,64,72,101,102
 LEONARDO SILVA GOMES-102
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-69
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-86
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-56,60
 LETICIA BOLZANI GONDIM-100,101
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-43
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-34
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-30
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-38
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-39,50,88
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-15
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-15
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-85,86
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-39,50,88
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-20
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-92
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-100,101
 MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA-68
 MARCELO WEICK POGLIESE-49
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,29,43,63,64,65,66,67,73,96,97,98,99,100,101,104
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-9
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-13
 MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA-21
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-8
 MARIA DA CONCEICAO O.M. DE CARVALHO-36
 MARIA DA SALETE GOMES-50
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1,55
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-6
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-3
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-54
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-100
 MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA-70,71
 MARILENE DE SOUZA LIMA-95
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-78
 MARTA REJANE NOBREGA-26
 MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES-8
 MUCIO SATIRO FILHO-34
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-46
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-29,43,63,64,65,66,67,73,96,97,98,99,101,104
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-9,13,56,93
 NELSON DAVI XAVIER-27
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-87
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-7
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-52
 OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO-31
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-14
 PAULO GUEDES PEREIRA-34
 PEDRO REGINALDO GOMES-102
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-19
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-81,83,84,88
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-70,71
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-72
 RICARDO DIAS HOLANDA-40
 RICHOMER BARROS NETO-30
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-74
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-78
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-87
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-49
 RONALDO INACIO DE SOUSA-57
 ROSA DE LOURDES ALVES-58,62
 ROSENO DE LIMA SOUSA-53
 SABRINA PEREIRA MENDES-34,57
 SEM ADVOGADO-24,41,42
 SEM PROCURADOR-4,15,16,18,25,26,27,28,31,32,34,35,36,37,38,44,47,51,52,59,78,79,80,82,85,86,87
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-75,76,105
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-20,21,68,69
 VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-80
 VALTER DE MELO-85,86
 VANDA ARAUJO FREIRE-56
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-62
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5,35,81,82,83,84,89
 WALTER SERRANO RIBEIRO-31
 WILLIAM JACK SILVA BATISTA-102
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-4
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-5,35,81,82,83,84,89
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,41,42,90,103
 ZILEIDA DE V BARROS-2
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-20

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2009. 0109

Expediente do dia 18/08/2009 09:01

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2000.82.00.000649-8 EUGENIO PEDRO XAVIER (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO, ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO

PIQUET DA CRUZ). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 121 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

2 - 2000.82.00.004091-3 ROSA MARIA DE ALMEIDA PIMENTEL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

3 - 2007.82.00.005750-6 MARIA PAULO DA SILVA (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela UNIÃO (fls.80/82 e 84/85), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

4 - 2008.82.00.006321-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO / SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (Adv. SEM PROCURADOR). Com o advento da Lei nº 11.382/2006, que introduziu o CPC o art. 739-A, os embargos à execução, em regra, não possuem efeito suspensivo. Tal sistemática aplica-se também às execuções contra a Fazenda Pública, pois a lei não prescreveu delimitações rationae personae. Não conferindo efeito suspensivo aos embargos opostos e considerando que a União entende como devida a importância de R\$ 79.079,18 (setenta e nove mil, setenta e nove reais e dezoito centavos), determino a expedição da requisição de pagamento referente a esta parte incontroversa da dívida. Quanto ao montante discutido, aguarde-se a solução dos embargos apensos. Defiro, ainda, os pedidos dos ils. Advogados que funcionaram no feito na fase de conhecimento, formulados através das petições acostadas às fls. 66/68 e 72/75, no sentido de que lhes sejam reservado o valor referente aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, por entender que a verba honorária fixada no processo de conhecimento pertença ao causídico que atuou naquela fase, salvo na hipótese de substabelecimento sem reserva de poderes. Intimem-se. Cumpra-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2009.82.00.000183-2 UNIÃO / SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA). (...) dê-se vista ao embargado para, no prazo legal, oferecer impugnação e, em seguida à embargante para se manifestar sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 97.0006733-5 GERALDO ALVES DE MELO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x GERALDO ALVES DE MELO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Intimada para cumprir a obrigação de pagar, efetuou a Caixa Econômica Federal - CEF o depósito referente ao valor executado, cuja quantia foi levantada pelo advogado-exequente, conforme alvará de fl. 391. Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 97.0009305-0 JOSE INACIO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x JOSE INACIO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução referente a obrigação de fazer. Quanto à liberação dos valores informados pela CEF, refoge a esfera judicial, cabendo ao exequente, comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8.036/90. No que diz respeito aos honorários sucumbenciais, promova o il. Patrono a sua execução, apresentando planilha de cálculos com os valores que entendem devidos, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o referido prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

8 - 97.0011423-6 LUIS CARLOS ARAUJO DE HOLANDA E OUTRO (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Assim, considerando que a executada foi intimada da decisão que lhe concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar o adimplimento da obrigação de fazer, em 26/03/2008, tendo aquela instituição financeira informado sobre o referido cumprimento em 16/04/2008 (petição e documentos de fls. 350/356), tenho que a determinação foi cumprida no prazo apropriado. Indefiro, assim, de plano, a execução proposta às fls. 396/399. Por outro lado, diante da satisfação da obrigação referente a verba sucumbencial, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 2000.82.00.005533-3 CIRLA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (Adv. MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA). Verifico, inicialmente, que foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento 95989-PB (2009.05.00.023140-4), fls. 524. Consta, às fls. 529, petição apresentada pela empresa impetrante pugnando pela expedição de certidão narrativa dos autos, bem como pela notificação do Delegado da Receita Federal acerca do trânsito em julgado da presente ação. É o relatório. Decido. Considerando que o pedido de certidão narrativa dos autos já foi apreciado por esta magistrada (fls. 505); Considerando, ainda, que a União (Fazenda Nacional) foi intimada de todos os atos constantes nesta ação (fls. 140, 175v., 203, 383, 408/409, 447/449, 464/467, 485/488, 498). Julgo prejudicados os pedidos constantes na petição juntada às fls. 529. Cumpra-se a decisão exarada às fls. 513/514, no tocante ao retorno dos autos ao arquivo judicial, após baixa em seus assentamentos cartorários. Publique-se.

10 - 2007.82.00.005123-1 ROSEANE MARIA DA SILVA CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Compulsando os autos, observo que o il. Patrono do autor requer a alteração do valor arbitrado na sentença de fls. 76/84, a título de honorários advocatícios, por considerar o montante em dissonância com o trabalho e zelo profissional despendidos, considerando-se o valor executado em favor da parte autora e sua sucumbência. Na realidade, a questão esboçada na presente impugnação insere-se na seara recursal. Todavia, o il. Patrono deixou transcorrer o prazo sem intentar o recurso cabível (fls. 86), que é o de apelação. Desse modo, indefiro o pedido de majoração da verba honorária. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2007.82.00.009228-2 ALFREDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenha-se o feito sobrestado aguardando o julgamento do(s) recurso(s) junto ao STJ. Intimem-se.

12 - 2008.82.00.003536-9 MARIA DO CARMO MENDES DE CARVALHO (Adv. PAULO LOPES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias, formulado pela CEF à fl. 259. I.

13 - 2008.82.00.005009-7 ANA LUCIA DUARTE NOGUEIRA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem condenação em verba honorária, em face do benefício da justiça gratuita. Decorrido o prazo recursal, cientifique-se o demandado, remetendo os autos, em seguida para baixa e arquivamento. P. R. I.

14 - 2008.82.00.007343-7 JOSE FERREIRA DA SILVA, REPR POR SUA CURADORA MEIRE FERREIRA DA SILVA (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA, WELLINGTON NOBREGA VILAR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Compulsando os autos, observo que a União alega o cumprimento da decisão às fls. 187/191, 193/194 e 196/197, bem como interpôs agravo retido (fls 175/181). Desta feita, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar, nos termos do art. 523, § 2º, do CPC. 15 - 2008.82.00.008863-5 PAULO DE TARCIO FREIRE NEVES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

16 - 2008.82.00.009198-1 ANABELLE MORAIS DE JAIMES E OUTRO (Adv. GIUSEPPE PETRUCCI, EDNILTON RODRIGUES, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

17 - 2008.82.00.010079-9 ESPÓLIO DE PAULO SÉRGIO DOS SANTOS SILVA, REPR. POR MARIA NAZARETH DOS SANTOS SOUSA. (Adv. GUILHERME RANGEL RIBEIRO, ROMULO ROMERO RANGEL, NITA LUCIA RANGEL DUARTE, ALFREDO RANGEL RIBEIRO, LEILA BRANDÃO ATAIDE COSTA, VERÔNICA RANGEL DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) (fls. 50/68), no prazo de 10 (dez) dias, bem como os documentos 48/50.

18 - 2008.82.00.010149-4 ISABELLE OLÍVIA MORAIS DE JAIMES E OUTRO (Adv. TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI

ALVES, GIUSEPPE PETRUCCI) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

19 - 2008.82.00.010343-0 HUGO HARRY FREDERICO DE LUCENA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

20 - 2008.82.00.010348-0 MARIA DA CONCEICAO DE MEDEIROS FERREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...) Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

21 - 2008.82.00.010365-0 GILSON FERREIRA DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...) Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

22 - 2009.82.00.000833-4 HELCIO VIEGAS FIGUEIREDO (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

23 - 2009.82.00.001443-7 CICERO ERNESTO LEITE DE SOUSA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 2007.82.00.005050-0 ZACARIAS DIAS DE ALMEIDA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2008.82.00.005627-0 CELIA VIRGINIA ALMEIDA DA COSTA E OUTROS (Adv. PEDRO RAMOS CABRAL) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dos autores, resolvendo o mérito da demanda nos termos do art. 269, I, do CPC. Condono os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), pro rata, com arrimo no art. 20, §4º, do CPC, dada a simplicidade do caso. Custas ex lege. Oficie-se ao Exmo. Relator do agravo de instrumento, comunicando sobre a prolação de sentença de improcedência.

26 - 2008.82.00.008928-7 EDIVAL ARAÚJO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) (fls. 22/48) no prazo de 10 (dez) dias, bem como se manifestar acerca dos documentos de fls. 50/52.

27 - 2008.82.00.009957-8 MARLUCE SILVA BELIZARIO DA PAZ (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) (fls. 25/49), no prazo de 10 (dez) dias, bem como se manifestar acerca dos documentos de fls. 51/52.

28 - 2008.82.00.010060-0 MARIA CREUZA DE ANDRADE ALCOFORADO (Adv. JOSE SOARES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

29 - 2008.82.00.010123-8 PAULO ANTONIO BATISTA DE LIMA (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Título IV, Capítulo II, artigo 87, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

30 - 2008.82.00.010658-3 KATIA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 30
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEX NEYVES MARIANI ALVES-16,18
ALFREDO RANGEL RIBEIRO-17
ALUISIO DE CARVALHO NETO-27
ANTONIO ANIZIO NETO-22
BENEDITO HONORIO DA SILVA-3
DIOGO ASSAD BOECHAT-15
EDNILTON RODRIGUES-16
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-23
ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-29
ERIVAN DE LIMA-13
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-24
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,7,8,24
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-19,20,21,30
FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-1
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,15,28
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-8
GERSON MOUSINHO DE BRITO-11
GIUSEPPE PETRUCCI-16,18
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-23
GUILHERME RANGEL RIBEIRO-17
HEITOR CABRAL DA SILVA-7
HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA-14
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-2
JANE MARY DA COSTA LIMA-7
JEOFTON COSTA DA SILVA-4,5
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-26
JOSE ALVES FORMIGA-3
JOSE ARAUJO DE LIMA-8
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-24
JOSE MARTINS DA SILVA-2
JOSE SOARES GOMES-28
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,24
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-10
LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-27
LEILA BRANDÃO ATAIDE COSTA-17
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-20,21,24
LEONIDAS LIMA BEZERRA-6
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,24
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-17,26,27,30
LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA-16,18
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-5
LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-9
MARCIO PIQUET DA CRUZ-1,2
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-16,18
MARIA JOSE DA SILVA-22
MARTA REJANE NOBREGA-3
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-14
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-27
MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-9
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-10
NAYANNA MORAIS DIAS-27
NITA LUCIA RANGEL DUARTE-17
NORTON GUIMARÃES GUERRA-8
ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-1
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-22
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-22
PAULO LOPES DA SILVA-12
PEDRO RAMOS CABRAL-25
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-23
RICARDO POLLASTRINI-6
ROMULO ROMERO RANGEL-17
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-14,25
TERCIUS GONDIM MAIA-9
TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-16,18
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-15
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-10,19,29
VANDA ARAUJO FREIRE-13
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-11
VERÔNICA RANGEL DUARTE-17
WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-27
WELLINGTON NOBREGA VILAR-14
YARA GADELHA BELO DE BRITO-11

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª VARA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS Nº EIP.0004.000005-3/2009

AÇÃO PENAL N.º 00.0037510-1
AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS: ÁLVARO BELARMINO SOARES E OUTRO

O DOUTOR TERCIVS GONDIM MAIA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 10ª VARA, RESPONDENDO

PELA TITULARIDADE DA 4ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE-PB.

FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. 00.0037510-1 - Cls. 31, movida pelo Ministério Público Federal contra Álvaro Belarmino Soares e outro, e como consta dos autos que o Acusado ÁLVARO BELARMINO SOARES, brasileiro, natural de Campina Grande, nascido em 29.08.1955, filho de Gabriel Nunes Soares e Carmelita Belarmino Soares, RG n.º 5.257.730 – SSP/PE, atualmente se encontra, em lugar incerto e não sabido, determino este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica INTIMADO o Acusado acima referido, para ficar ciente de todo o teor da sentença de fls.596/603 proferida nos autos supracitados:

“SENTENÇA I – RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF ofereceu denúncia contra: I - JOSELITO TRAJANO DE BRITO, brasileiro, solteiro, repositor de supermercado, residente à Rua Mato Grosso, n.º 426, Monte Castelo, Campina Grande/PB, que, então, se encontrava recolhido no Presídio do Roger, em João Pessoa/PB; II – e ÁLVARO BELARMINO SOARES, brasileiro, de estado civil, profissão e endereço ignorados, RG n.º 5.257.730 – SSP/PE, EM RELAÇÃO AO QUAL O PROCESSO E O PRAZO PRESCRICIONAL FORAM SUSPENSOS NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.276/91, PELA DECISÃO DE FL. 224, POR TER SIDO CITADO POR EDITAL E NÃO TER CONSTITUÍDO ADVOGADO; pela prática da conduta típica delituosa prevista no art. 155, § 4.º, incisos I e IV, do CP, conforme narrado na inicial acusatória – fls. 02/04: “O inquérito policial, em anexo, foi instaurado por provocação da Empresa de Correios e Telégrafos através de sua Diretoria Regional neste Estado, a fim de apurar a responsabilidade penal quanto ao furto praticado contra a agência no município de Montadas/PB. Consta das investigações anexas que houve arrombamento na agência acima referida por elementos desconhecidos, na madrugada do dia três de julho de 1998, ocasião em que foi subtraído o cofre da Unidade, causando um prejuízo de R\$ 3.087,73 (três mil, oitenta e sete reais e setenta e três centavos), valor este correspondente a numerário e produtos, tais como Títulos de Capitalização, Telesena Copa do Mundo/98 e Palpitão da Torcida/98. Naquele mesmo dia e por volta das 10:00hs, localizou-se o cofre, totalmente danificado, num lugarejo denominado Campinote, no município de Lagoa Seca/PB, sendo então periciado pela Polícia Científica. Vê-se, às fls. 44/59, laudo de exame em local, concluindo ter havido arrombamento seguido de furto na agência dos Correios e Telégrafos do município de Montadas/PB. Depreende-se do caderno processual a ocorrência de acidente na madrugada do dia 10.07.98, entre as cidades de Montadas e Esperança, ambas deste Estado, envolvendo um veículo Monza, o qual colidiu com um poste, resultando ferimentos nos seus quatro ocupantes, dentre estes JOSELITO TRAJANO DE BRITO e ÁLVARO BELARMINO SOARES, ora denunciados. Acontece que no interior do veículo sinistrado, encontraram-se instrumentos usualmente empregados na prática de arrombamentos, tais como alavanca, pé-de-cabra, marreta, bomba hidráulica de suspensão, sendo que alguns deles apresentavam vestígios de tinta azul, cor idêntica à do cofre daquela agência, com o que efetuou-se exame comparativo nos mesmos, fls. 132/143, evidenciando-se que nos locais onde existiam marcas e deformações, encaixaram as extremidades fendidas das ferramentas examinadas, porém não se poderia afirmar categoricamente terem sido aquelas peças utilizadas para a abertura do cofre. Convém ressaltar o fato de que os denunciados apresentam antecedentes criminais, tendo inclusive sido presos por tentativa de assalto à mão armada, como informou a mãe de JOSELITO TRAJANO. Frise-se, ainda, o fato de ÁLVARO BELARMINO SOARES, curiosamente, haver fugido do hospital em que fora socorrido, sopestando contra o mesmo, inclusive, condenações nas comarcas de Campina Grande/PB e de Nova Iguaçu/RJ, o que foi informado pela autoridade policial.” A denúncia foi recebida em 18.01.2000 pela Juíza Federal Substituída da 1.ª Vara Federal em João Pessoa/PB – fl. 195. O Acusado ÁLVARO BELARMINO SOARES foi citado por edital às fls. 222/222v, tendo lhe sido nomeado defensor dativo à fl. 224. O Acusado JOSELITO TRAJANO DE BRITO não compareceu à audiência de interrogatório designada, apesar de devidamente intimado, conforme termo de fl. 224, tendo sido-lhe, naquela ocasião, decretada a revelia e nomeado defensor dativo, o qual apresentou defesa prévia às fls. 228/229. As testemunhas de Acusação GUILHERME SOUSA SILVA e JAIRO HERCULANO DE MELO foram ouvidas às fls. 252/253 e 267/268, respectivamente. Nos termos da decisão de fls. 271/273, a Juíza Federal Substituída da 1.ª Vara Federal em João Pessoa/PB suscitou conflito negativo de competência entre o Juízo da 1.ª Vara Federal em João Pessoa/PB e o Juízo da 4.ª Vara Federal em Campina Grande, decidido pelo TRF da 5.ª Região (fls. 285/290) no sentido de declarar a competência desta 4.ª Vara Federal em Campina Grande para processar e julgar esta ação. A decisão de fl. 311 ratificou o anterior recebimento da denúncia e os atos não decisórios praticados anteriormente no processo, tendo, ainda, determinado a reunião deste processo à ação criminal n.º 2002.82.01.001863-9 e a remessa dos autos à Defensoria Pública da União. A Defensoria Pública da União apresentou Defesa Prévia quanto ao Acusado ÁLVARO BELARMINO SOARES, às fls. 312/313. A testemunha JOÃO NÓBREGA DOS SANTOS arrolada na denúncia foi substituída pela testemunha EDSON PEREIRA e esta, posteriormente, substituída pela testemunha GIÁCOMO FUCALE, tendo esta sido ouvida à fl. 384. O MPF, prescindindo do prazo do art. 499 do CPP, apresentou alegações finais (fls. 391/394), pugnando pela absolvição do Acusado JOSELITO TRAJANO DE BRITO, por insuficiência de

provas. A Defesa do Acusado JOSELITO TRAJANO DE BRITO, apesar de intimada, nada requereu no prazo do art. 499 do CPP (fl. 401). A Defesa do Acusado JOSELITO TRAJANO DE BRITO apresentou alegações finais às fls. 419/420, postulando a absolvição deste pelos mesmos fundamentos já apresentados pelo MPF. O MPF apresentou manifestação, à fl. 423/424, pugnando pela decretação da prisão preventiva do Acusado ÁLVARO BELARMINO SOARES, por estar o mesmo foragido desde a época das investigações. Pela decisão de fl. 430, foi decretada a prisão preventiva do Acusado ÁLVARO BELARMINO SOARES, contudo, a Polícia Federal não logrou êxito no cumprimento do mandado de prisão, apesar das diversas diligências realizadas, como se percebe ao compulsar os autos a partir da fl. 476. Em cumprimento ao determinado na decisão de fl. 430, foram os autos conclusos para sentença – fl. 442. (11.05.2006). Às fls. 444/449, foi prolatada sentença, absolvendo o Acusado JOSELITO TRAJANO DE BRITO da imputação contra ele feito na inicial acusatória, nos termos do dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia contra o Acusado JOSELITO TRAJANO DE BRITO, com fundamento no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, em face de não existir prova de haver ele concorrido para a infração penal objeto da acusação, e, em consequência, o absolvo da imputação criminal contra ele feita na inicial acusatória.” Por ocasião da prolação da sentença retro referida, foi determinado que, mesmo após o trânsito em julgado da sentença, permanecessem os autos na Secretaria da Vara em cumprimento à suspensão do processo em relação ao Acusado ÁLVARO BELARMINO SOARES. Às fls. 561/568, foi juntada cópia da manifestação do MPF apresentada nos autos da ação penal n.º 2002.82.01.001863-9, na qual requereu o julgamento antecipado da lide, aplicando-se os efeitos da sentença absolutória prolatada em favor do Acusado JOSELITO TRAJANO DE BRITO ao co-Acusado ÁLVARO BELARMINO SOARES. Após a referida juntada, foi determinada vista ao MPF para manifestação (fl. 569). Em seguida, o MPF apresentou a manifestação de fls. 571/574, na qual, fazendo menção à certidão de fls. 453/454 e ao ofício de fls. 533/535, aduziu que não há bens apreendidos nestes autos, vez que os materiais mencionados na certidão de fls. 453/454 foram apreendidos no processo-crime em trâmite na Comarca de Esperança, não havendo, assim, qualquer medida adicional a ser tomada na presente ação no tocante aos citados bens. Na manifestação de fls. 571/574, o MPF requereu, ainda, que fosse juntada cópia da decisão prolatada nos autos da ação penal n.º 2002.82.01.001863-9, em razão da manifestação ministerial, cuja cópia foi juntada nestes autos às fls. 561/568, pugnando por nova vista dos autos após a juntada da referida decisão. A cópia da referida decisão foi juntada às fls. 578/586, tendo sido juntada, ainda, à fl. 588, a cópia da decisão que, naqueles autos, revogou a prisão preventiva do Acusado ÁLVARO BELARMINO SOARES. Em atenção ao despacho de fl. 589, o MPF apresentou a manifestação de fls. 592/594, requerendo a retomada do feito com o julgamento antecipado da lide, aplicando-se os efeitos da sentença de fls. 444/449 ao Acusado ÁLVARO BELARMINO SOARES, com a consequente absolvição e revogação da prisão preventiva contra ele decretada, com fulcro nas mesmas razões já expostas na promoção ministerial de fls. 561/568 e sentença de fls. 578/586.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Código de Processo Penal não traz previsão expressa de possibilidade de julgamento antecipado da lide, não sendo a hipótese do art. 415 do CPP (absolvição sumária no processo dos crimes da competência do Júri) representativa desse instituto em virtude da existência de prévia instrução processual anterior ao momento em que possível sua concretização (por ocasião da pronúncia). Fica evidente, ao exegeta da legislação processual penal e penal, de plano, que o julgamento antecipado da lide não seria viável nessa seara para fins de condenação do Acusado, pois esbarraria no direito constitucionalmente garantido a este do devido processo legal, com os consectários da ampla defesa e contraditório (art. 5.º, incisos LIV e LV, da CF/88). Contudo, impõe-se a perquirição se idêntica restrição atingiria a possibilidade de o Juízo julgar antecipadamente a lide prolatando sentença absolutória. Não há dúvida de que a Acusação, também, tem direito à produção probatória e ao devido processo legal, sem o que o seria o processo penal atingido por nulidade de cerceamento de “defesa”. No entanto, hipóteses há em que o prosseguimento da lide mostra-se inútil, pois o estado dos fatos nela apreciados já se encontra estabilizado, sem qualquer possibilidade, mesmo que eventual, de alteração por qualquer prova que pudesse ser produzida, havendo indicação inequívoca de atipicidade da conduta delituosa ou de não participação do Acusado na mesma. Não se mostra razoável, nessas situações, que o Acusado seja submetido a todo o trâmite processual penal, com o inevitável constrangimento e prejuízo a sua imagem dele decorrente, quando o Juízo pode, de imediato e com absoluta convicção, absolvê-lo, evitando a prática de atos processuais desnecessários do ponto de vista prático. Não é demais ressaltar que a persecução penal não visa à simples submissão do Acusado a um “processo penal” em seu sentido formal, mas à concretização da tutela jurídica penal, razão pela qual quando evidente o não cabimento desta, o seguimento da ação penal transforma-se em mero exercício de jurisdição “vazia”, em detrimento dos interesses pessoais do Acusado e sem qualquer interesse público que o ampare. Nessa situação, o respeito ao princípio da dignidade humana (Art. 1.º, inciso III, da CF) exige a atuação do Órgão Jurisdicional, com a pronta prestação da tutela judicial absolutória cabível, com a preservação do Acusado, de sua honra e imagem do infrutífero seguimento da lide penal apenas para satisfazer ao formalismo processual. O julgamento antecipado da lide penal, nesse caso,

encontra respaldo na interpretação razoável e finalística do processo penal, com a aplicação analógica do art. 330 do CPC, em face da disposição do art. 3.º do CPP. Ressalte-se que o próprio legislador ordinário, ao dispor sobre o processamento da ação penal originária no STJ e no STF, trouxe previsão de possibilidade de declaração da improcedência da acusação, na fase vestibular da ação, antes da instrução probatória, quando “a decisão não depender de outras provas” (art. 6.º, cabeça, da Lei n.º 8.038/90). Tal disposição deve ser analogicamente aplicada ao processo penal comum, sob pena de infração ao princípio da isonomia, em face da ausência de elemento diferenciador dotado de razoabilidade que obste a utilização da mesma razão de direito aos Acusados de uma forma geral e não, apenas àqueles sujeitos à jurisdição originária do STJ e do STF. No caso em exame, o próprio MPF, em posição dotada de clara razoabilidade, requer o julgamento antecipado da lide para aplicar ao Acusado ÁLVARO BELARMINO SOARES os efeitos da sentença absolutória do Acusado JOSELITO TRAJANO DE BRITO, ao fundamento de que o conjunto probatório é o mesmo para ambos, bem como na inutilidade da continuação do processo, inclusive, levando em consideração a não localização do Acusado ÁLVARO BELARMINO SOARES. Embora, o art. 42 do CPP estabeleça a impossibilidade de o Ministério Público desistir da ação penal, entendo que a manifestação do MPF mencionada no item anterior não é de simples desistência da persecução penal, mas de que a lide penal encontra-se em estado de maturidade para a prolação de julgamento absolutório, o que não esbarra na disposição legal mencionada. Examinando o caso concreto, vê-se que a denúncia imputou aos Acusados JOSELITO TRAJANO DE BRITO e ÁLVARO BELARMINO SOARES a prática do furto ocorrido no dia 03/07/1998, na agência dos Correios de Montadas/PB, em concurso de pessoas. A sentença de fls. 444/449 julgou improcedente a pretensão punitiva estatal deduzida na inicial acusatória contra JOSELITO TRAJANO DE BRITO, absolvendo-o, com fundamento no art. 386, IV, do CPP, considerando não haver prova de sua concorrência para a infração penal. Sendo assim, como o conjunto probatório dos autos é comum a ambos os Acusados, a inexistência de provas para condenação de um implica, de igual forma, na inexistência de provas para a condenação do outro. Em conclusão, pelos mesmos fundamentos expendidos na sentença que absolveu o Acusado JOSELITO TRAJANO DE BRITO (fls. 444/449), impõe-se a absolvição do Acusado ÁLVARO BELARMINO SOARES, com fundamento no art. 386, V, do CPP (redação dada pela Lei n.º 11.690, de 2008).

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 3.º do CPP c/c com o art. 330 do CPC, em aplicação analógica, e no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal (redação dada pela Lei n.º 11.690, de 2008), julgo improcedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia contra o Acusado ÁLVARO BELARMINO SOARES em face de não haver prova de sua concorrência para a infração penal e, em consequência, o absolvo da imputação criminal contra ele feita na inicial acusatória. Em face da sentença absolutória ora prolatada, revogo o mandado de prisão expedido à fl. 431v contra o ex-Acusado ÁLVARO BELARMINO SOARES e, em consequência, determino a expedição de ofício ao DPF informando acerca dessa revogação. Após o trânsito em julgado: I – cumpra-se o disposto no art. 809, § 3.º, do CPP; II – e remetam-se os autos à Distribuição para que seja alterada a situação do Acusado ÁLVARO BELARMINO SOARES para “Absolvido”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao MPF, observando-se que a intimação do Acusado deve ser feita por edital em face de seu paradeiro incerto (art. 392, inciso VI, do CPP). Campina Grande/PB, 02 de setembro de 2009. TÉRCIUS GONDIM MAIA, Juiz Federal Substituto da 10ª Vara/PB, respondendo pela titularidade da 4ª Vara/PB”.

Justiça Federal de 1ª Instância
Seção Judiciária da Paraíba
6ª Vara Federal – Campina Grande

Nota de Foro Criminal

Através da presente Nota de Foro, de ordem do MM. Juiz Federal da 6ª Vara, Dr. Francisco Eduardo Guimarães Farias, ficam os Advogados em seguida relacionados devidamente intimados do despacho referido às fls. 558/559, nos autos a seguir elencados:

1 - Processo nº 2008. 82.01.000981-1

“... Isso posto, **converto o julgamento em diligência**, para determinar que:

a) seja certificada a data de efetivação da prisão preventiva dos acusados, mediante a juntada de prova do cumprimento dos mandados, pela Polícia Federal, notadamente especificando-se o tempo de prisão de Jadson Raniery, por este feito, já que o mesmo logrou êxito em habeas corpus impetrado perante o egrégio TRF – 5ª Região (fl. 390);

b) sejam intimados os defensores dos acusados, por nota de foro, a fim de que se pronunciem, no prazo conjunto de 10 dias, acerca da documentação de fls. 441/490. Ciência ao MPF. **Cumpra-se com prioridade.**”.

Acusado: JADSON RANIERY DE OLIVEIRA SILVA
Advogado: Dr. JOSÉ FRANCISCO DE LIRA, OAB/PB 4234

Acusado: HELENILSON DA SILVA COUTINHO
Advogados: Dr. VALÉRIA CORNÉLIO DA SILVA, OAB/PB 9645 e Dr. ELVIS AGUIAR DE SOUZA, OAB/PB 10.032-E

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 26 de agosto de 2009. Eu, André Ricardo Viana Freire, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, MAGALI DIAS SCHERER, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, o conferi.
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal da 6ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Juiz Nereu Pereira dos Santos Filho
6ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS
(EPE.0006.000003-4/2009)

O DOUTOR FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 6ª VARA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ saber a todos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que neste Juízo, localizado na Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB, foi julgada a Ação Penal n.º. 2004.82.01.005776-9/ Cls. 240, movida pelo Ministério Público Federal contra **ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 04.08.1980, na cidade de Paulo Afonso/PE, filho de Francimar de Oliveira e Maria Lúcia Santos de Oliveira, que se encontra, atualmente, em lugar incerto e não sabido, que resultou na sua absolvição, conforme evidencia a parte dispositiva da sentença criminal que se segue:

“III – Dispositivo.

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia contra **Ediglei Pereira de Brito**, CONDENANDO-O às sanções do art. 289, § 1.º, do CP, ao passo que julgo-a **improcedente** em relação a **Antônio Carlos Santos de Oliveira**, ABSOLVENDO-O com base no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal.

APLICAÇÃO DA PENA

O art. 289, § 1.º, do CP, comina ao crime de moeda falsa, pena cumulativa de reclusão, de 03 (três) a 12 (doze) anos, e multa, não sendo aplicável o disposto no art. 59, inciso I, do CP, que diz respeito à hipótese de cominação alternativa.

(a)

Circunstâncias Judiciais do art. 59 do CP

(a.1)

Culpabilidade

- a culpabilidade (juízo de reprovação) do réu, em relação ao delito de moeda falsa praticado, deve ser considerada em grau médio, em virtude do nível de consciência da inadequação social de sua conduta, demonstrado pela intenção de permanecer na posse das cédulas, dirigindo-se para outras cidades e, ademais, tentando ludibriar a ação policial, ocultando o objeto material do crime na própria sede da polícia;

(a.2)

Antecedentes

- o réu não possui antecedentes penais negativos, como se vê às fls. 379/380;

(a.3)

Conduta social

- não há elementos que possam ser aferidos quanto à conduta social do acusado;

(a.4)

Personalidade do agente

- não restam elementos palpáveis para se aferir algum traço anormal em sua personalidade, ante o elevado grau de subjetivismo;

(a.5)

Motivos do crime

- os motivos do crime são de ordem financeira, normais ao tipo delituoso praticado;

(a.6)

Circunstâncias do crime

- as circunstâncias do crime são comuns aos delitos desta espécie;

(a.7)

Consequências do crime

- as consequências do crime não foram danosas, restando provada apenas a potencialidade do dano;

(a.8)

Comportamento da vítima

- a vítima primária, que é o Estado (União Federal), em nada favoreceu à prática do delito, não restando caracterizada a presença de outras vítimas, já que o delito se consumou na própria guarda das cédulas espúrias, não extravasando dessa conduta.

(b)

Pena base

Sendo as circunstâncias judiciais somente desfavoráveis no que tange à culpabilidade, considero necessária e suficiente à reprovação e prevenção do crime a imposição das penalidades cabíveis em montante coincidente com o mínimo legal, razão pela qual fixo-lhe, para o delito previsto no art. 289, § 1.º, do CP, a pena-base privativa de liberdade em 03 (três) anos de reclusão e a pena-base de multa em 10 (dez) dias-multa, ao valor unitário, em face das circunstâncias econômicas do réu, de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), correspondente a 10 % (dez por cento) do salário mínimo vigente à época do crime por ele cometido (agosto/2004 – R\$ 260,00), o que totaliza o valor, a título de multa, de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

(c)

Pena definitiva

Muito embora incida a atenuante da menoridade, prevista no artigo 65, I, 1ª parte, do Código Penal, diante da circunstância do acusado ostentar idade inferior a 21 anos na data do fato, não há possibilidade jurídica de se diminuir a pena fixada no mínimo legal, aquém desse limite, razão pela qual, inexistindo outras atenuantes, agravante e causas de diminuição e aumento de pena, torno definitivas as penas fixadas no parágrafo anterior, condenando o réu Ediglei Pereira de Brito, cumulativamente, à:

(i) pena de **reclusão** de 03 (três) anos;

(ii) pena de **multa** de 10 (dez) dias-multa, ao valor unitário, em face das circunstâncias econômicas do réu, de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época do crime por ele cometido (agosto/2004 – R\$ 260,00), o que totaliza, a título de multa, o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

A atualização monetária da pena de multa deverá ser realizada desde a data da infração (agosto/2004) até o dia de seu efetivo pagamento, observando-se os índices recomendados pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal.

A pena privativa de liberdade imposta ao réu deverá, na forma do art. 33, § 2.º, alínea c, combinado com o artigo 59, ambos do Código Penal, ser cumprida **em regime aberto**.

(d)

Substituição da pena

Em face do montante da pena privativa de liberdade aplicada ao réu, mostra-se cabível a sua substituição por restritiva de direitos (art. 44 do CP), ademais quando apenas uma das circunstâncias judiciais mostraram-se desfavoráveis (artigo 44, inciso III, do CP), razão pela qual admito a substituição por uma restritiva de direitos e multa, nos moldes do § 2º do artigo 44 do CP:

a) prestação de serviços à comunidade, mediante condições que serão delimitadas na fase de execução, de conformidade com as aptidões do demandado, e de maneira a não prejudicar a jornada normal de trabalho;

b) multa, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), fixada nos mesmos moldes da pena pecuniária, reduzida de metade para que não reste excessivamente oneroso ao réu (princípio da proporcionalidade), **sem prejuízo da multa cumulativamente aplicada**. Deixo de condená-lo, no entanto, ao pagamento das custas processuais, pela condição social de existência revelada em seu interrogatório (fls. 53/54), dando efetividade social ao preceito constitucional do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

(e)

Revogação da Liberdade Provisória

Segundo o artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, verificado no ato flagranicial que não se vislumbram os requisitos para a custódia cautelar, previstos no artigo 312 do CPP, impõe-se a liberdade provisória, mediante certos compromissos.

Foi concedida liberdade provisória em favor de **Ediglei Pereira de Brito** (fls. 50/52), **após ter ficado preso no período compreendido entre 18.08.2004 e 16.12.2004**, com fundamento no artigo 310, parágrafo único, do CPP, mediante os seguintes compromissos firmados em termo próprio (fl. 60):

a) comparecer, sempre que necessário, a todos os atos da instrução processual;

b) **não mudar de residência**, ou **dela ausentar-se**, por mais de 08 dias, sem prévia comunicação e autorização do juízo do feito.

Por diversas ocasiões, logrou-se êxito em comunicar a realização dos atos processuais no endereço do acusado, no Sítio Boa Vista, na zona rural do Município de Sertânia, Pernambuco, como se vê às fls. 198v e 276v, endereço este declarado pelo próprio acusado, na ocasião de seu interrogatório (fl. 53). No entanto, a diligência de fl. 340 não foi concluída, em face do acusado não mais residir naquele endereço e, ademais, estar em local incerto e não sabido, conforme informações de seus familiares (v. o verso da página 340), sem que tenha informado em juízo o seu paradeiro, revelando desidia para com os comandos do Poder Judiciário.

Diante disso, vê-se que o réu transgrediu um dos compromissos firmados perante este juízo, importando em quebra da vinculação imanente ao direito de responder à acusação em liberdade (artigo 328 do CPP), o que importa a revogação da liberdade provisória, notadamente quando a ausência de uma perfeita individualização quanto a seu paradeiro pode frustrar a aplicação da lei penal, consubstanciada nesta sentença, exurgindo, assim, um dos requisitos autorizadores da prisão preventiva (artigo 312 do CPP).

Saliente-se que, enquanto não se verificar o trânsito em julgado, a prisão provisória será cabível desde que subsistam seus motivos ensejadores, como no presente caso, em que é necessário salvaguardar a credibilidade dos compromissos firmados perante o juízo penal.

Nada obsta que lhe seja restabelecida a liberdade, no momento em que informar seu endereço e demonstrar o compromisso de colaborar com a justiça, notadamente diante da prática criminosa, que não se revestiu de violência ou grave ameaça, e também diante do regime brando em que foi condenado. Nesse sentido, v. STJ: HC nº 88681/PE.

Após o trânsito em julgado:

a) comunique-se ao TRE para os efeitos do art. 15, III, da CF/88;

b) cumpra-se o disposto no art. 809, § 3.º, do CPP;

c) lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;

d) remetam-se os autos à Distribuição para que seja alterada a situação do acusado para “condenado – solto”;

e) dê-se baixa na distribuição quanto a Antônio Carlos Santos de Oliveira.

Quanto às cédulas falsas, com fulcro no artigo 1º, inciso V, da Resolução nº 428 do Conselho da Justiça, determino: **1)** que sejam remetidas 20 (vinte) cédulas, carimbadas com os dizeres “moeda falsa” ao Banco Central do Brasil; **2)** que permaneçam na Secretaria, vinculados a estes autos, ou inclusos, em envelope, mediante certidão, as três cédulas restantes (fl. 112). No que tange à droga, oficie-se para incineração (art. 32 da Lei nº. 11.343/06).

Expeça-se mandado de prisão em desfavor do condenado, oficiando-se para imediato cumprimento, salientando a necessidade de que, uma vez cumprido, seja o condenado apresentado **imediatamente** a este juízo, a fim de deliberação sobre sua prisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao MPF. Campina Grande, 28 de maio de 2008.

MARCELO DA ROCHA ROSADO

Juiz Federal Substituto da 6.ª Vara”.

O que CUMPRA - SE, junto a este Juízo. Pelo o que é expedido o presente edital, em conformidade com o art. 392, §1º, do CPP, tendo como objeto a intimação da referida pessoa. E para que chegue ao conhecimento dessa pessoa, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado aos 13 (treze) dias de agosto de 2009. Eu, César Oliveira de Barros Leal Filho, Supervisor da Seção Penal, o digitei. Eu, Magali Dias Scherer, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo.

FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Juiz Federal Titular da 6ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000274-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 31/07/2009

PROCESSO
00.0012548-2
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CASA DO BOI COMERCIO E INDUSTRIA DE RACOES LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE CASA DO BOI COMERCIO E INDUSTRIA DE RACOES LTDA., em seu representante legal

CDA 42696000575
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. ”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000275-4/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 31/07/2009

PROCESSO
00.0012123-1
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO C BARROS AURELIANO

INTIMAÇÃO DE MARIA DO SOCORRO C. BARROS AURELIANO, CPF/CGC: 927.959.274-20

CDA 0993

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“ 1. Tendo em vista, o teor do requerimento do(a) exequente de fl. 74/75, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na foma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Com o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. ”. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000276-9/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 03/08/2009

PROCESSO
99.0104971-7
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: GALDINO VEICULOS LTDA

INTIMAÇÃO DE GALDINO VEICULOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 70.100.656/0001-61

CDA 1349-50

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“(…)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art.

40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. ”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000278-8/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 03/08/2009

PROCESSO
2000.82.01.005999-2
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ADMA CHAVES GONCALVES e outro

INTIMAÇÃO DE ADMA CHAVES GINÇALVES, em sua representante legal, e ADMA CHAVES GONÇALVES, CPF 884.619.204-49, como co-responsável pelo débito executado, CPF/CGC: 35.577.758/0001-71

CDA 42699470820

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“ 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da medida Provisória nº 449/2008, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da MP nº 449/2008, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000279-2/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 03/08/2009

PROCESSO
00.0018343-1
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: BIKE SHOP COM. REPRESENTECOES E SERVICOS LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE BIKE SHOP COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 70.105.911/0001-69

CDA 42698054840

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de Certidão requerida pela Fazenda Nacional, hei de indeferir, pois como é notório, o Judiciário está assoborbad de tarefas, não sendo aceitável um agravamento desta situação com atendimento a diligências que a própria exequente tem condições de realizar através de seus bancos de dados. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a)

Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000280-5/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 03/08/2009

PROCESSO 00.0034357-9
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JASSE DUARTE VIEIRA

INTIMAÇÃO DE JASSE DUARTE VIEIRA, CPF/CGC: 35.579.143/0001-84

CDA 42697422988

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “SENTENÇA

1. Tendo em vista, o teor do requerimento do(a) exequente de fls. 33/36, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

1 Em observância ao que dispõe o art. 5º, parág. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. ”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000281-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 03/08/2009

PROCESSO
99.0107854-7
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARMARINHO NATALIA LTDA

INTIMAÇÃO DE ARMARINHO NATÁLIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 09.306.754/0001-49

CDA 42699123780

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. ”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara